



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO  
8ª Sessão Ordinária - 23/04/2026  
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## PROJETO DE LEI

**Institui o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e Neurodivergente” no Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e Neurodivergente”, destinado a reconhecer e valorizar empresas que desenvolvam ações voltadas à inclusão, valorização e promoção de oportunidades no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes.

**Art. 2º** O selo será concedido às empresas legalmente estabelecidas no Município que adotem práticas de inclusão e acessibilidade no ambiente de trabalho, tais como:

I – promoção da contratação e permanência de pessoas com deficiência ou pessoas neurodivergentes em seu quadro de colaboradores;

II – adoção de políticas internas de inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

III – desenvolvimento de ações de capacitação, conscientização ou apoio voltadas à inclusão dessas pessoas;

IV – apoio a projetos, programas ou instituições que atuem na promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou neurodivergentes.

Parágrafo único. Outras ações ou critérios poderão ser considerados, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 3º** As empresas interessadas na obtenção do selo deverão apresentar requerimento ao órgão municipal competente, acompanhado da documentação que comprove as ações desenvolvidas.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

**Art. 4º** O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** As empresas contempladas poderão utilizar o selo em seus materiais institucionais, campanhas publicitárias, produtos e meios de divulgação, enquanto vigente a certificação.

Parágrafo único. O Município poderá divulgar, em seus meios oficiais de comunicação, os nomes das empresas agraciadas com o selo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2026.

**Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira  
Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Indaiatuba o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e Neurodivergente”, como forma de reconhecer e valorizar empresas que adotam práticas voltadas à inclusão, acessibilidade e promoção de oportunidades no ambiente de trabalho.

A iniciativa busca incentivar o desenvolvimento de uma cultura organizacional mais inclusiva, promovendo o respeito à diversidade e ampliando as oportunidades de inserção e permanência de pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes no mercado de trabalho.

Apesar dos avanços na legislação brasileira voltada à inclusão, muitas pessoas ainda enfrentam barreiras sociais, culturais e estruturais que dificultam seu pleno acesso ao emprego e às oportunidades de desenvolvimento profissional. Nesse sentido, o reconhecimento público de empresas que adotam práticas inclusivas constitui importante instrumento de estímulo à responsabilidade social e à construção de ambientes de trabalho mais acessíveis e igualitários.

O selo também contribui para fortalecer políticas públicas de inclusão, além de incentivar outras empresas a adotarem medidas semelhantes, promovendo impactos positivos tanto para a sociedade quanto para o ambiente corporativo.

Dessa forma, a proposta visa reconhecer e valorizar as boas práticas empresariais, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso do município com a promoção da dignidade, da inclusão social e da igualdade de oportunidades para todos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2026.

**Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira**  
**Vereador**